



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Editais de Abertura do Processo de Formação da Lista Tríplice para o cargo de Ouvidora ou Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado/SP para o biênio 2020/2022**

A Comissão Eleitoral para formação da lista tríplice para a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado, criada pelo art. 5º da Deliberação CSDP nº 373, de 17 de janeiro de 2020, e constituída por Ato do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, conforme publicação no DOE de 25 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA:

**CAPÍTULO I**  
**DAS REGRAS GERAIS**

Artigo 1º. O processo de formação da lista tríplice para escolha da Ouvidora ou Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado para o biênio 2020/2022 será regulado pela Deliberação CSDP nº 373/20 e pelo presente edital.

Artigo 2º. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado escolherá a Ouvidora ou o Ouvidor-Geral dentre os integrantes de lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de 2 (dois) anos, relativo ao biênio 2020/2022.

Parágrafo único. A Ouvidora ou Ouvidor-Geral será nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Artigo 3º. O cargo de Ouvidora ou Ouvidor-Geral da Defensoria Pública será exercido em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. A remuneração do cargo de Ouvidora ou Ouvidor-Geral se dará na forma prevista no artigo 26, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 1.050/08, sendo vedada a acumulação remunerada de outro cargo público, na forma do artigo 37, XVI, da Constituição Federal.

Artigo 4º. São atribuições do cargo de Ouvidora ou Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado, dentre outras, aquelas previstas no artigo 42 da Lei Complementar estadual nº 988/06.



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Artigo 5º. A Ouvidoria-Geral terá como sede para o exercício de suas funções a Capital do Estado.

Artigo 6º. São requisitos para exercer o cargo de Ouvidora ou Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado:

- I – ser brasileiro ou brasileira;
- II – ter reputação ilibada;
- III – estar no pleno exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;
- IV – estar em dia com as obrigações militares;
- V – ter ao menos 18 (dezoito) anos de idade;
- VI – não ser integrante da carreira de Defensor Público do Estado.

**CAPÍTULO II  
DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE**

**SEÇÃO I  
DOS COLÉGIOS ELEITORAIS**

Artigo 7º. A lista tríplice a ser apresentada ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para a escolha da Ouvidora ou Ouvidor-Geral será composta a partir de três colégios eleitorais distintos, a saber:

- I – COLÉGIO ELEITORAL DO CONSELHO CONSULTIVO DA OUVIDORIA-GERAL: composto pelos membros do Conselho Consultivo da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;
- II – COLÉGIO ELEITORAL DE CONSELHOS ESTADUAIS DE DIREITOS: composto pelos Conselhos Estaduais de Direitos integrados na estrutura da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, que possuam composição paritária ou majoritária da sociedade civil e que se habilitem como eleitores nos termos deste edital;
- III – COLÉGIO ELEITORAL DE ENTIDADES: composto por pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituídas há, no mínimo, 5 (cinco) anos, cujos objetivos estejam diretamente relacionados à promoção dos direitos humanos, à erradicação da pobreza e da marginalidade ou à redução das



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

desigualdades sociais e regionais, com atuação em ao menos 1 (um) município do Estado de São Paulo e que se habilitem como eleitoras nos termos deste edital.

Artigo 8º. A lista tríplice será composta pelo candidato mais votado por cada um dos colégios eleitorais descritos no art. 7º do presente edital.

§1º. Em caso de empate no colégio eleitoral, integrará a lista tríplice o candidato mais idoso.

§2º. Não integrará a lista tríplice o candidato que não obtiver ao menos um voto em seu respectivo colégio eleitoral.

§3º. Caso um ou dois colégios eleitorais não eleja candidato, comporão a lista tríplice o segundo e, se o caso, o terceiro candidatos mais votados por outro colégio, na seguinte ordem:

I – colégio eleitoral de entidades;

II – colégio eleitoral dos Conselhos Estaduais de Direitos;

III – colégio eleitoral do Conselho Consultivo da Ouvidoria-Geral.

Artigo 9º. Cada um dos integrantes dos colégios eleitorais de que trata o presente edital poderá exercer o direito a voto apenas no processo de eleição de seus candidatos, da seguinte forma:

I – o COLÉGIO ELEITORAL DO CONSELHO CONSULTIVO DA OUVIDORIA-GERAL elege um integrante da lista tríplice dentre aquelas pessoas indicadas previamente à Comissão Eleitoral pelo próprio Conselho Consultivo, na forma deste edital;

II – o COLÉGIO ELEITORAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE DIREITOS elege um integrante da lista tríplice dentre aquelas pessoas indicadas previamente à Comissão Eleitoral por cada Conselho de Direito participante, na forma deste edital;

III – o COLÉGIO ELEITORAL DE ENTIDADES elege um integrante da lista tríplice dentre as candidaturas individuais ao cargo, na forma deste edital.

§1º. Em qualquer hipótese, as pessoas indicadas ou inscritas devem preencher, comprovadamente, os requisitos do artigo 6º deste edital, podendo integrar ou não os órgãos ou entidades que compõem os respectivos colégios eleitorais.

§2º. A pessoa que exercer o direito a voto em um colégio eleitoral fica impedida de exercê-lo nos demais colégios.

**SEÇÃO II**  
**DOS PROCEDIMENTOS NOS COLÉGIOS ELEITORAIS**



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Artigo 10. O procedimento de eleição em cada colégio eleitoral é dividido em duas etapas, a saber:

I – indicação ou inscrição das candidaturas e inscrição dos Conselhos Estaduais de Direitos e das Entidades que queiram participar como eleitores dos respectivos colégios eleitorais;

II – eleição para escolha de candidaturas para formação da lista tríplice.

**SEÇÃO III**

**REGRAS GERAIS PARA AS INDICAÇÕES OU INSCRIÇÕES DE CANDIDATURAS E  
DE ELEITORES**

Artigo 11. A pessoa que pretenda se candidatar ao cargo de Ouvidora ou Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado deverá apresentar os seguintes documentos no ato de inscrição da candidatura:

I – requerimento devidamente preenchido, conforme modelo contido no anexo 2 do presente edital;

II - cópia da cédula de identidade;

III – cópia de título de eleitor e certidão da Justiça Eleitoral que comprove estar quite com as obrigações eleitorais;

IV – cópia do certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove estar em dia com as obrigações militares;

V – certidões cíveis e criminais das Justiças Estadual e Federal do local de declaração da residência;

VI – currículo;

VII - plano de trabalho para o mandato à frente da Ouvidoria-Geral;

VIII – foto recente em formato 3x4 para disponibilização no portal eletrônico.

§1º. A Comissão Eleitoral providenciará certidão do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado atestando a condição de não integrante da carreira de Defensor Público em relação a todos os inscritos.

§2º. O candidato que não apresentar tempestivamente qualquer dos documentos listados neste artigo ou cujos documentos não comprovem os requisitos exigidos ao cargo terá sua candidatura indeferida pela Comissão Eleitoral.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 12. As inscrições ou indicações de candidaturas, bem como de eleitores, ocorrerão na Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, situada na Rua Boa Vista, nº 200, 1º andar, São Paulo/SP, nos dias úteis das 9h00 às 18h00, no período de 10 de fevereiro a 11 de março de 2020.

§1º. As unidades da Defensoria Pública situadas na Região Metropolitana da Capital e no interior do Estado de São Paulo poderão receber as inscrições ou indicações no período indicado no *caput* do presente artigo, mediante protocolo na secretaria de tais unidades, com emissão de recibo e rubrica em todas as cópias dos documentos juntados.

§2º. A Secretaria do Conselho Superior deverá atestar a tempestividade ou a intempestividade das inscrições ou indicações, bem como certificar a lista de documentos anexados.

Artigo 13. Não serão admitidas indicações ou inscrições por e-mail ou pelo correio.

#### SEÇÃO IV

#### DO COLÉGIO ELEITORAL DO CONSELHO CONSULTIVO DA OUVIDORIA

##### SUBSEÇÃO IV.1

##### DA INDICAÇÃO DE CANDIDATOS

Artigo 14. O Conselho Consultivo da Ouvidoria poderá indicar candidatos à Ouvidoria-Geral no período indicado pelo art. 12 deste edital.

§1º. A indicação poderá recair sobre quaisquer pessoas que preencham os requisitos do artigo 6º deste edital.

§2º. O Conselho Consultivo decidirá pela indicação de acordo com sua dinâmica própria e autônoma de escolha, devendo esta ocorrer em reunião do referido Conselho, devidamente convocada e com quórum mínimo de instalação de dois terços de seus membros.

§3º. A Ouvidora ou Ouvidor-Geral em exercício fica impedido de presidir esta reunião.

§4º. A indicação das candidaturas deverá vir acompanhada de cópia da ata de reunião deliberativa devidamente convocada, com comprovação do quórum mínimo de instalação.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 15. Os candidatos indicados pelo Conselho Consultivo deverão, no mesmo prazo do artigo 12 deste edital, providenciar a juntada dos documentos exigidos pelo seu art. 11.

Parágrafo único. A ausência de qualquer documento listado ou a não comprovação dos requisitos exigidos ao cargo acarretará o indeferimento da candidatura, sem abertura de novo prazo para indicações por este colégio eleitoral.

**SUBSEÇÃO IV.2**  
**DOS ELEITORES**

Artigo 16. São eleitores os membros do Conselho Consultivo, sem necessidade de prévia habilitação.

Parágrafo único. Deverá o Conselho Consultivo, no mesmo prazo do art. 12 deste edital, indicar os respectivos eleitores à Comissão Eleitoral, mediante ofício enviado à Secretaria do Conselho, sendo que os membros efetivos poderão ser substituídos por suplentes conforme as regras internas do órgão, observado o limite de 11 (onze) eleitores.

**SEÇÃO V**  
**DO COLÉGIO ELEITORAL DE CONSELHOS ESTADUAIS DE DIREITOS**

**SUBSEÇÃO V.1**  
**DA INDICAÇÃO DE CANDIDATOS**

Artigo 17. Cada um dos Conselhos Estaduais de Direitos a que se refere o inciso II do artigo 7º poderá indicar 1 (um) candidato à Ouvidoria-Geral, no período previsto no art. 12 deste edital.

§1º. A indicação pode recair sobre qualquer pessoa, integrante ou não do Conselho, que preencha os requisitos do artigo 6º deste edital.

§2º. A mesma pessoa pode ser indicada por mais de um Conselho Estadual de Direitos.

§3º. A indicação da candidatura se dará mediante protocolo, na Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública, dos seguintes documentos:

I - cópia da ata de reunião em que tiver ocorrido a deliberação da indicação da candidatura; e



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

II – cópia do regimento ou estatuto do respectivo Conselho.

Artigo 18. Os candidatos indicados pelos Conselhos de Direitos deverão, no mesmo prazo do artigo 12 deste edital, providenciar a juntada dos documentos exigidos pelo seu art. 11.

Parágrafo único. A ausência de qualquer documento listado ou a não comprovação dos requisitos exigidos ao cargo acarreta o indeferimento da candidatura, sem abertura de novo prazo para indicações por este colégio eleitoral.

**SUBSEÇÃO V.2  
DOS ELEITORES**

Artigo 19. Os Conselhos Estaduais de Direitos poderão se habilitar como eleitores, dentro do prazo de que trata o art. 12 deste edital, mediante protocolo na Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, dos seguintes documentos:

I – cópia do estatuto ou regimento e documento oficial com o quadro de membros atualizados;

II – cópia do termo de indicação de representante da sociedade civil no Conselho que exercerá o direito ao voto.

Parágrafo único. Cada Conselho Estadual de Direitos inscrito deverá indicar apenas um representante, necessariamente da sociedade civil, para exercício do direito a voto.

**SEÇÃO VI  
DO COLÉGIO ELEITORAL DE ENTIDADES**

**SUBSEÇÃO VI.1  
DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS INDIVIDUAIS**

Artigo 20. Qualquer pessoa que preencha os requisitos do artigo 6º deste edital poderá inscrever sua candidatura ao cargo de Ouvidora ou Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado, no prazo e na forma dos arts. 11 e 12 deste edital.

**SUBSEÇÃO VI.2  
DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES ELEITORAS**



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 21. As entidades previstas no art. 7º, inciso III, deste edital, poderão se inscrever como eleitoras, no mesmo prazo do artigo 12, mediante protocolo dos seguintes documentos:

I – cópia do estatuto social e respectivas alterações, devidamente registradas, bem como da ata de eleição da atual diretoria;

II – termo de indicação de representante, integrante da atual diretoria, que exercerá o direito ao voto, conforme modelo contido no anexo 3 do presente edital.

§1º. Não será admitida a inscrição de entidade de classe.

§2º. No ato da inscrição, as entidades podem optar por exercer o direito de voto na Capital ou em unidade da Defensoria Pública situada na Região Metropolitana da Capital ou no Interior do Estado, conforme endereços disponíveis em [www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br).

§3º. Na ausência de indicação de local para exercer o direito de voto, a inscrição será recebida para participação da votação na Capital.

#### SEÇÃO VII

#### DA PUBLICAÇÃO DA LISTA DE ELEITORES E CANDIDATURAS DEFERIDAS

Artigo 22. A Comissão Eleitoral publicará a lista de eleitores e candidaturas deferidas, em cada colégio eleitoral, na forma do artigo 20 da Deliberação CSDP n. 373/20, até 14 de março de 2020.

#### SEÇÃO VIII

#### DOS RECURSOS

Artigo 23. Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado no prazo de até 3 (três) dias da respectiva publicação, mediante protocolo na Secretaria do Conselho Superior até 18 horas do último dia do prazo.

Parágrafo único. O julgamento dos recursos se iniciará na sessão subsequente do Conselho Superior da Defensoria Pública.





**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Artigo 24. Após o julgamento de eventuais recursos, será publicada a lista definitiva de eleitores e candidaturas, em cada colégio eleitoral, bem como o edital de convocação das eleições.

**SEÇÃO IX**

**DA PUBLICIDADE DAS CANDIDATURAS E PLANOS DE TRABALHO**

Artigo 25. As candidaturas ao cargo de Ouvidora ou Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado, com cópia do currículo, plano de trabalho e foto de cada candidata ou candidato, serão disponibilizadas eletronicamente no portal institucional, em campo próprio, para consulta pelos votantes habilitados e demais interessados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dia da data das eleições.

Artigo 26. A Comissão Eleitoral organizará duas audiências públicas, a saber:

I – no dia 07 de abril de 2020, em local e horário a ser previamente publicados, para apresentação das candidaturas deferidas perante o colégio eleitoral dos Conselhos Estaduais de Direitos;

II – no dia 08 de abril de 2020, em local e horário a ser previamente publicados, para apresentação das candidaturas deferidas perante o colégio eleitoral de entidades.

Artigo 27. A Comissão Eleitoral exercerá a presidência das audiências públicas e as regras serão estipuladas em edital próprio de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A ausência dos candidatos nas audiências públicas não configurará causa de invalidação da candidatura.

**SEÇÃO X**

**DAS ELEIÇÕES**

Artigo 28. O processo de votação dos três colégios eleitorais ocorrerá concomitantemente no dia 13 de abril de 2020, das 9h00 às 17h00, nos locais estabelecidos em edital próprio de convocação.

§1º. A eleição poderá encerrar-se antes das 17h00, caso todos os eleitores inscritos no respectivo colégio eleitoral tenham comparecido e assinado a respectiva lista.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

§2º. As eleições ocorrerão na Capital, em único local indicado pela Comissão Eleitoral e, concomitantemente, nas sedes das unidades da Defensoria Pública da Região Metropolitana da Capital e do Interior do Estado que tenham sido indicadas como opção das entidades para votação na forma do art. 21, §2º, deste edital.

Artigo 29. O voto será uninominal e sigiloso, com urnas específicas para cada colégio eleitoral.

Parágrafo único. Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 30. Encerrada a votação e reunidas as urnas, a Comissão Eleitoral fará a imediata apuração dos votos e providenciará a publicação da lista tríplice, com seu imediato encaminhamento ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, seguindo-se o disposto no Capítulo III da Deliberação nº 373/20.

Parágrafo único. Além do mais votado, a Comissão Eleitoral divulgará, em ordem decrescente de votação, a contar do segundo colocado, os demais votados em cada colégio eleitoral, para fins do disposto no § 3º do art. 8º. deste edital.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 31. Todas as convocações e demais comunicações emitidas pela Comissão Eleitoral serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

Artigo 32. Todos os requerimentos dirigidos à Comissão Eleitoral durante o pleito, não previstos neste edital, devem ser feitos por protocolo físico perante a Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Artigo 33. Eventuais dúvidas poderão ser levadas à Comissão Eleitoral por meio do e-mail [eleicaoouvidoria@defensoria.sp.def.br](mailto:eleicaoouvidoria@defensoria.sp.def.br).

Artigo 34. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO 1 - CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL DA OUVIDORIA-  
GERAL - BIÊNIO 2020/2022**

Publicação do edital de abertura do processo eleitoral	DOE de 05.02
Período de inscrição de candidaturas e de habilitação de Conselhos e Entidades eleitoras	10.02 a 11.03
Análise das candidaturas e pedidos de habilitação de Conselhos/Entidades eleitoras	12.03 e 13.03
Divulgação da lista de candidaturas e eleitores deferidos	DOE de 14.03
Prazo para impugnação da lista de candidaturas e eleitores indeferidos	16.03 a 18.03
Julgamento de eventuais recursos pelo CSDP	Sessão do dia 20.03
Divulgação da lista definitiva de candidaturas e eleitores deferidos	DOE até 28.03
Audiência pública Conselhos de Direitos	07.04
Audiência pública Entidades	08.04
Eleições	13.04
Apuração e envio da lista tríplice para CSDP	Até 15.04



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO 2 – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO/A**

\_\_\_\_\_ ,

(NOME COMPLETO)

RG nº \_\_\_\_\_ , CPF nº \_\_\_\_\_ ,

com endereço na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ,

e-mail \_\_\_\_\_ ,

telefones (fixo e celular) \_\_\_\_\_ ,

vem requerer sua inscrição como candidato/a na eleição para Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, biênio 2020/2022.

Declaro estar ciente das regras estabelecidas no edital de abertura do processo de composição da lista tríplice para o cargo de Ouvidora ou Ouvidor-Geral, inclusive dos documentos que devem ser apresentados com a presente inscrição, os quais seguem anexos.

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

(local e data)

\_\_\_\_\_

(assinatura)



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO 3 – TERMO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE QUE EXERCERÁ O  
DIREITO DE VOTO POR ENTIDADE**

A entidade \_\_\_\_\_,  
(nome da entidade)

indica o/a representante  
\_\_\_\_\_  
(nome completo do/a representante)

RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,

com endereço na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

e-mail \_\_\_\_\_,

telefones (fixo e celular) \_\_\_\_\_,

para exercer o direito de voto em nome da entidade. O/a representante está ciente de que no dia da eleição deverá apresentar documento com foto que permita sua identificação.

O voto será exercido na:

Capital

Unidade da região metropolitana ou interior: \_\_\_\_\_  
(indicar unidade)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)